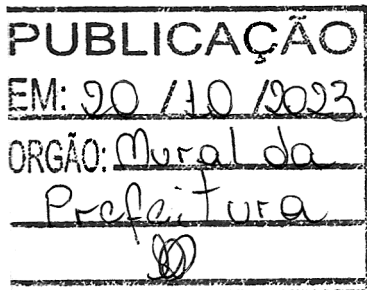




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.088, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023



ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.780.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta Mil Reais Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.2635 – Incremento MAC Emenda 71140001

02.07.02.10.302.1002.2635.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.07.02.10.302.1002.2635.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial descriminará os elementos e os valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação, no valor de R\$1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais) depositado na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, proveniente da transferência do Fundo Nacional de Saúde, na modalidade Transferência Especial, procedente da emenda parlamentar número 7114001, da Bancada de Minas Gerais, referente a proposta número 36000516846202300.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Fonte de Recursos:

1.600.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3120 - CO – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 17 de outubro de 2023.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal